

TERMO DE CONVÊNIO 01/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CATALÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC e a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO, nas seguintes condições:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro em Catalão - GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, Catalão (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeando por meio de Decreto nº 1.579, de 05 de julho de 2019 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão (GO), brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF no 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, CNPJ Nº 24.811.325/0001-12, sociedade civil privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão, com sede nesta cidade, à Rua Uruana, Nº 86, Setor Mãe de Deus, CEP 75702-150, representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Lucas Mesquita, brasileiro, servidor público estadual aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.068.701-00, portador do RG nº 776076 – 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 3.111, de 30 de abril de 2014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recursos financeiros, provenientes de Emendas Parlamentares, conforme definido na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal Nº 3.765 de 19 de março de 2020,

Portaria Nº 3.776/2019, do Ministro de Estado da Saúde e Portaria Nº 1.191/2019, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministro de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, conforme detalhamento abaixo:

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PORTARIA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	ÓRGÃO EMISSOR
GO	CATALÃO	36000289758 201900	1030220152E90000 1	3.776/2019	200.000,00	Fundo Nacional de Saúde – Ministro de Estado da Saúde
GO	CATALÃO	35326610001 56	Processo de pagamento Nº 201900010042327	1.191/2019	111.000,00	Fundo Estadual de Saúde - Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Parágrafo Primeiro. A transferência financeira proveniente do Fundo Nacional de Saúde trata-se de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro de Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), sendo de natureza de despesa de custeio e onerar-se-á o Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde, cuja prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do Conveniente, nos termos da Portaria nº 3.776, de 24 de dezembro de 2019 do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Segundo. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da **CONVENIADA**, observado o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos nesta modalidade, cujo Plano de Trabalho apresentado foi homologado pela Secretaria de Estado da Saúde, tudo nos termos da Portaria nº 1.191/2019-GB/SES-GO, de 17 de dezembro de 2019, do Secretário de Estado de Saúde, nos termos do processo nº 201900010042327.

Parágrafo Terceiro. O repasse dos recursos financeiros indicados nesta Cláusula foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 003/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Compete ao Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO, para desenvolver as atividades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, mediante o repasse dos recursos financeiros indicados na Cláusula Primeira, e a Conveniada, por sua vez, deverá executar o disposto nos respectivos Planos de Trabalho aprovados pelos partícipes que integram o presente termo e comprovar seu cumprimento.

Parágrafo único. A Conveniada obriga-se ainda a:

a) Propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da

execução do Convênio.

b) Aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade com os Planos de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

d) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Quarta;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

g) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

h) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, correspondem ao somatório de duas (2) emendas parlamentares (36000289758201900 – R\$ 200.000,00 e 3532661000156 – R\$110.000,00), indicadas na Cláusula Primeira, que serão repassados pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o dia trinta (30) de abril de 2020.

Parágrafo único. Para o recebimento dos repasses financeiros a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO compromete-se a aplicar os recursos que serão transferidos por este Termo de Convênio, atender aos requisitos constantes nas Resoluções, Portarias e Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses, bem como proceder com as devidas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto desse Termo de Convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas ocorrerá mensalmente nos respectivos termos dos Planos de Trabalho apresentados pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO e anexados a este Termo de Convênio tendo, por conseguinte a seguinte estimativa de gastos:



a) Para a Emenda Parlamentar federal, de proposta Nº 36000289758201900, funcional programática 1030220152E900001, Portaria Nº 3.776/2019:

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR (R\$)
36	Exames de Densitometria óssea	3.600,288
132	Aplicação de Laser na Retina Ocular	33.000,132
96	Aplicação de Injeções de AVASTIM	163.399,68
TOTAL		200.000,00

b) Para a Emenda Parlamentar Estadual, de proposta Nº 3532661000156, funcional programática por meio do processo de pagamento Nº 201900010042327, Portaria Nº 1.191/2019:

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR (R\$)
240	Caixas de Rosuvastatina 5mg	4.320,00
480	Caixas de Atorvastatina 10mg	7.200,00
480	Caixas de Ciprofibrato 100mg	8.640,00
180	Caixas de Clopidogrel 75mg	2.430,00
600	Caixas Azulkom 30mg	8.400,00
600	Caixas de Tiras para medir glicose no sangue com 50 unidades cada	13.800,00
300	Aparelhos para medir glicemia Active (KIT)	12.804,00
60	Laser de Retina (retinopatia) aplicação	18.000,00
415 m.	Cobertura de Forro PVC – Sede Social	18.218,50
	Pintura da Sede Administrativa e Social	16.187,50
TOTAL		110.000,00

Parágrafo Segundo. A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Conveniente;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Conveniente.

Parágrafo Terceiro. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Conveniada, citando este Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos

contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de dezoito (18) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto nos respectivos Planos de Trabalho apresentados, que poderão ser revistos e repactuados mensalmente.

Parágrafo único. Este Termo de Convênio poderá ser extinto antes do prazo de dezoito (18) meses, se comprovado o esgotamento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás/Fundo Estadual de Saúde, com as seguintes classificações orçamentárias:

I – Repasse de recurso conforme a Portaria nº 1191/2019-GAB/SES-GO: 04.0401.10.122.4009.4037-335043 – Manutenção do FMS.

II – Repasse de recurso conforme a Portaria nº 3.776, de 24 de dezembro de 2019 do Ministro de Estado da Saúde: 04.0401.10.122.4009.4037-335043
– Manutenção do FMS

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado à Conveniada:

- a) Utilizar os recursos em finalidades diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A Conveniada compromete-se a restituir os valores a ela repassados pelo Conveniente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Poderá também ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo. Serão motivos de rescisão a constatação de das situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com os respectivos planos de trabalho;
- b) Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
- c) Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;
- d) Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos ao representante que vier a ser designado pelo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão. E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão - GO, 07 de abril de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE



ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO
SILVIO LUCAS DE MESQUITA – PRESIDENTE

Testemunhas:

01 - _____
NOME:
CPF Nº:

02 - _____
NOME:
CPF Nº: